



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

---

**Deliberação CPG-FD/USP nº 01, de 24 de fevereiro de 2021.**

Disciplina a participação de docentes externos ao Programa de Pós-Graduação em atividades didáticas.

**Considerando** a necessidade de estabelecer com regular no âmbito da Comissão de Pós-Graduação a participação de docentes externos a este Programa, além do que dispõe a Portaria CAPES 81/16 e as normas que regem a Pós-Graduação da USP;

A **Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, reunida na data de 24 de fevereiro de 2021, delibera:

**Art. 1º.** A participação de docentes externos ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo ocorrerá de conformidade com a Portaria CAPES 81/16, as normas que regem a Pós-Graduação da USP e, em caráter excepcional, nos termos desta resolução.

**Art. 2º.** Docentes externos ao programa poderão ministrar aulas como especialistas convidados (art. 3º) ou como responsáveis por disciplina (art. 4º).

**Art. 3º.** Docentes credenciados no programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP poderão convidar até 02 (dois) especialistas não credenciados para ministrar aulas em cursos sob sua responsabilidade a cada semestre letivo.

§ 1º. O especialista convidado deverá ser reconhecido academicamente com referência ao tema da disciplina ministrada.

§ 2º. O docente credenciado deverá estar presente em todas as aulas.

§ 3º. A quantidade total de aulas com a participação de especialistas convidados não poderá exceder 30% da carga horária total do curso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

---

- § 4º. A quantidade de aulas com a participação de cada especialista convidado não poderá exceder 15% da carga horária total do curso.
- § 5º. O docente credenciado poderá fornecer ao especialista convidado declaração de sua participação no curso, especificando o tema da aula com a participação do especialista convidado e sua carga horária, na qual deverá constar a seguinte observação: “A participação de (nominar) como convidado na disciplina (nominar) da pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo decorre de sua condição de especialista na matéria, sem que esta atividade gere qualquer vinculação docente à referida Instituição”.
- § 6º. O nome do especialista convidado não constará da grade horária divulgada por ocasião da matrícula.

**Art. 4º.** Por proposta de docente credenciado no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, a Comissão de Pós-Graduação poderá credenciar docente externo ao Programa como responsável por disciplina, o qual deverá:

- I – ter título de doutor;
- II – ser reconhecido especialista no tema da disciplina ministrada;
- III – participar de forma substancial das aulas do curso;
- IV – ter sua participação recomendada pelo Departamento ou Área correspondente.

- § 1º. Não será exigido título de doutor com validade nacional para docentes de universidades estrangeiras.
- § 2º. Docente externo somente poderá ser responsável por disciplina em conjunto com o docente credenciado que o tenha convidado, exceto no caso de docente de Universidade estrangeira cuja atividade didática no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP ocorra no âmbito de um convênio formalizado.
- § 3º. O nome do docente externo responsável por disciplina deverá constar da grade horária divulgada por ocasião da matrícula.
- § 4º. A Comissão de Pós-Graduação poderá emitir certificado de participação ao docente responsável por disciplina, a qual deverá especificar a disciplina



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

---

ministrada, a carga horária, o semestre letivo e o nome do docente credenciado corresponsável pela disciplina.

**§5º.** O nome do docente convidado constará da grade horária divulgada por ocasião da matrícula.

**§6º.** O docente credenciado deverá requerer este credenciamento junto ao Departamento, de maneira fundamentada, indicando inclusive o período pretendido. Uma vez aprovado, o Departamento encaminhará à CPG, para deliberação.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO**

**Prof. Titular Fernando Facury Scaff**

**Profa. Titular Ana Elisa Bechara**